

05 de outubro de 2018

Lei da Biodiversidade Termina em um mês o prazo para cadastro no Sisgen

Em um mês, no próximo dia 06 de novembro de 2018, encerra-se o prazo para inscrição no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (Sisgen).

O Sisgen foi previsto em 2015 pela Lei Federal nº 13.123/2015 (“Lei da Biodiversidade”) e pelo seu regulamento (aprovado pelo Decreto nº 8.772/2016), e implementado somente em 06/11/2017, data em que foi iniciada a contagem de um ano para que todas as pessoas, físicas e jurídicas, que desenvolvem atividades envolvendo patrimônio genético brasileiro (“PG”) e/ou conhecimento tradicional associado (“CTA”) realizem o seu cadastro e procedam à regularização ou adequação, quando for o caso.

Aqueles que tenham concluído atividades envolvendo a biodiversidade brasileira antes de 30/06/2000 (data da publicação da primeira legislação sobre biodiversidade no Brasil, que culminou na edição da Medida Provisória nº 2.186/2001) não têm obrigação de regularizar-se ou adequar-se perante o Sisgen. Atividades desenvolvidas após essa data estão sujeitas a regras de adequação ou regularização, conforme abaixo:

- **Atividades desenvolvidas entre 30/07/2000 e 16/11/2015 em cumprimento à Medida Provisória nº 2.186/2001**

Estão sujeitos à adequação à Lei da Biodiversidade os usuários que realizaram, no período informado acima, (i) acesso a PG1 ou CTA2 e/ou (ii) exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a PG ou CTA.

¹ Acesso ao PG: obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza.

² Acesso ao CTA: obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza.

Nesse caso, os usuários deverão realizar a sua adequação mediante cadastro do acesso e notificação dos produtos acabados no Sisgen.

- **Atividades desenvolvidas entre 30/07/2000 e 16/11/2015 em descumprimento à Medida Provisória nº 2.186/2001**

Estão sujeitos à regularização nos termos da Lei da Biodiversidade os usuários que realizaram, no período acima, as seguintes atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186/2001:

- (i) Acesso ao PG ou CTA;
- (ii) Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a PG ou CTA;
- (iii) Remessa ao exterior de amostra de PG; ou
- (iv) Divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem CTA.

Além do cadastro no Sisgen, a regularização prevista na lei está condicionada à assinatura de um Termo de Compromisso com o Ministério do Meio Ambiente, no qual serão previstas as seguintes obrigações: (i) cadastro dos acessos e remessas já realizados; (ii) a notificação de produtos acabados ou materiais reprodutivos; e (iii) a repartição de benefícios de forma retroativa no limite de até 5 anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso.

A assinatura do Termo de Compromisso garantirá a suspensão ou extinção de penalidades, bem como a redução em até 90% do valor de multas já aplicadas pendentes de pagamento, além da possibilidade de regularização dos pedidos de patentes junto ao INPI.

- **Atividades desenvolvidas entre 17/11/2015 e 06/11/2017 (data de disponibilização do Sisgen)**

Qualquer usuário que tenha requerido, nesse período, qualquer direito de propriedade intelectual, explorado economicamente produto acabado ou material reprodutivo, ou divulgado resultados, finais ou parciais, em

meios científicos ou de comunicação, deverá notificar o produto acabado ou o material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso e/ou cadastrar todas as atividades listadas abaixo que tenham sido realizadas:

- (i) Acesso ao PG ou ao CTA dentro do País realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;
- (ii) Acesso ao PG ou CTA por pessoa jurídica, sediada no exterior, associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada;
- (iii) Acesso ao PG ou ao CTA realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;
- (iv) Remessa de amostra de PG para o exterior com a finalidade de acesso, nas hipóteses dos itens II e III acima; e
- (v) Envio de amostra que contenha PG por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Caso os usuários não realizem os devidos procedimentos para adequação ou regularização à Lei da Biodiversidade no prazo estabelecido (até 06/11/2018), estarão sujeitos à imposição de sanções que incluem advertência, multas de até R\$ 10 milhões, apreensões³, suspensão da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo, embargo, interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento e cancelamento de atestado ou autorização.

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Paula Chacur

paula.chacur@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6310

Gustavo Farran

gustavo.farran@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6394

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil

³ (i) das amostras que contêm o patrimônio genético acessado; (ii) dos instrumentos utilizados na obtenção ou no processamento do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado; (iii) dos produtos derivados de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; ou (iv) dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado.